

CONTRATO Nº 004/2024
 PROCESSO CAPEP Nº 54.283/2023-05
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA, PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, neste ato designada por meio da **Portaria Nº 063/2022 – GPM** de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, com sede na rua Ouro Preto, nº 1.668, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG - CEP: 30170-048, inscrita no CNPJ sob nº 00.881.775/0001-13, neste ato representada por **DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Id entidade **RG nº** _____, inscrito(a) no **CPF/MF nº** _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**, Processo nº **54.283/2023-05**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Item	Descrição do Material/Serviços	Período
1.1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO.	24 MESES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o **Edital do Pregão Eletrônico 010/2023**, o **ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos**; a **Proposta de Preços da CONTRATADA** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Início da Execução dos Serviços se dará em conformidade com o

Avenida General Francisco Glicério, 479 – Pompéia – Santos – SP – CEP 11065-403

Tel.: (55.13) 3205-5040

e-mail: comlic@capepsaude.com.br

www.capepsaude.com.br

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, sendo 7 (sete) dias corridos para a entrega do Planejamento, **contados a partir do recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços**, observando os demais prazos subsequentes por etapa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado de R\$ 687.280,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), nos termos da proposta apresentada que faz parte integrante do Contrato como anexo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao DEASA, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado em conformidade com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, sendo 20 (vinte) dias fora o decêndio, contados da data de ateste e recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.40.99.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., **Nota de Empenho nº 00003/2024-01**, emitida em 02 de janeiro de 2023, ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEASA, desta autarquia, ou o servidor que o mesmo designar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Emitir a Ordem de Execução de Serviço;

II. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

III. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital assumindo responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causada ao CONTRATANTE ou a terceiros;

II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

III. Executar os serviços em prazos e condições estipulados neste Anexo;

IV. Prestar à CAPEP-SAÚDE, sempre que necessário esclarecimento sobre a execução do Contrato, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;

V. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Contrato;

VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, causados pelos seus empregados ou prepostos, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários na execução dos serviços contratados;

VIII. Treinar as pessoas indicadas pela CONTRATANTE, informando as devidas orientações para a execução do serviço;

IX. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

X. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

XI. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;

c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

e) demais sanções de acordo com as Tabelas de Glosas discriminadas no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito,

independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA: A Garantia prestada exigida no CAPÍTULO 19 da SEÇÃO II do Edital, será liberada ou restituída após a execução do contrato, com o correspondente atestado de execução dos serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Garantia será retida ou descontada a favor do CONTRATANTE, no caso de inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Na eventualidade da rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, inclusive o de decurso do prazo máximo legal de contratação, a CONTRATADA compromete-se, desde já, sob pena de aplicação da multa prevista no **ITEM d) do §1º da cláusula décima segunda**, a garantir para a CONTRATANTE, até no máximo de 6 (seis) meses contados da data de rescisão, a permanência da instalação do software na sede desta, até que o novo software seja contratado – em substituição aos dados migrados (importados).

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratada deverá disponibilizar imediatamente, quando solicitados, todas as informações e/ou Backup de dados pertinentes ao objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico

nº 010/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei C. de Oliveira, Registro 26.736-9, o digitei, assino _____.

Santos, 05 de Janeiro 2024.



Documento assinado digitalmente
GILVANIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES
 Data: 05/01/2024 13:49:03-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES

Presidente – CAPEP-SAÚDE
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
INA SANTOS ALEIXO DE BRITO
 Data: 04/01/2024 17:34:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

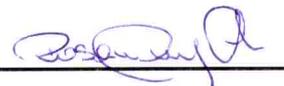
Testemunha

**DANIEL CHAVES
 REZEK FERREIRA**
 00148145604

Assinado digitalmente por DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA 00148145604
 DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=11508222000136, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=certificado digital, CN=DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA 00148145604
 *Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
 Localização: Belo Horizonte
 Data: 2024-01-04 18:29:41
 Foxit Reader Versão: 9.4.0

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

CPF/MF nº _____
 Sócio
CONTRATADO



Testemunha

Rosana Camargo de Oliveira
 Oficial de Administração
 Reg 32 904-5 - Capep-Saúde

ANEXO ÚNICO



PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO Nº 54.283/2023-05

À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS –
CAPEP – SAÚDE
Santos, SP

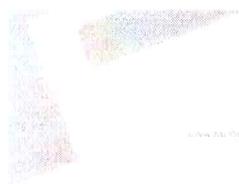
Objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo.

Razão Social	REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ	00.881.775/0001-13
Endereço	Rua Ouro Preto nº 1.668, 6º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30170-048
E-mail	licitacoes@facilinformatica.com.br, daniel@facilinformatica.com.br, andros.almeida@facilinformatica.com.br, julio.carvalho@facilinformatica.com.br.
Telefone	Telefone: (31) 3319-1900 - (31) 98457-9668 – (86) 99936-6166

ITEM	DESCRIÇÃO (FUNCIONALIDADES)	VALOR ÚNICO (R\$) PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO*	VALOR (R\$) MENSAL COM MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO
1	Controle de usuários	19.692,00*	2.304,00
2	Cadastro do mutuário		2.304,00
3	Cadastro de prestador de serviço		2.304,00



4	Procedimentos médicos		2.304,00
5	Cadastros auxiliares		2.304,00
6	Regulação e Autorização de Procedimento/Exame		2.922,00
7	Funcionalidades de faturamento automático		2.304,00
8	Funcionalidades de faturamento		2.304,00
9	Funcionalidades financeiras		2.304,00
10	Cobrança financeira aos mutuários		2.304,00
11	Cobrança de mensalidade dos mutuários e seus dependentes		2.304,00
12	Alteração salarial e vínculo do mutuário		2.304,00
13	Funcionalidade de consultas diversas		2.304,00
14	Funcionalidades usuários e permissões		2.304,00
15	Portal do prestador de serviço		2.304,00
16	Serviços on-line para o mutuário		2.304,00
17	Funcionalidade geradora de senha de acesso ao portal do credenciado e acesso ao mutuário		2.304,00
18	Atuário		2.304,00
19	Requisitos extras		2.304,00
20	Funcionalidade de pesquisa de rede credenciada portal web		2.304,00
21	Aplicativo Mobile (Celulares). Apresentação de informações da rede credenciada da CAPEP-SAÚDE aos mutuários		2.304,00
22	Funcionalidades de relatórios gerenciais		2.922,00
	TOTAL DA IMPLANTAÇÃO*	R\$ 19.692,00*	
	VALOR MENSAL TOTAL (MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO)		R\$ 51.924,00
	VALOR ANUAL TOTAL (MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO): 12 MESES		R\$ 623.088,00



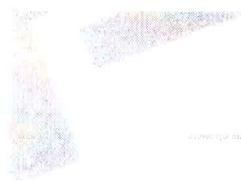
*O Sistema já se encontra implantado, e não haverá conversão e migração de dados. O valor citado se refere a treinamentos de aperfeiçoamento e novos implementos contidos no Termo de Referência.

SERVIÇOS TÉCNICOS: Os serviços técnicos cujos valores estimados estão abaixo detalhados se referem a Manutenções Evolutivas. (demandas sob prévia autorização)

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA - HORA / DIA	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD. TOTAL (HORAS)	VALOR HORA/DIÁRIA	VALOR TOTAL
1	Hora trabalhada	Suporte Remoto	400	40,00	16.000,00
2	Hora trabalhada	Suporte Presencial	160	40,00	6.400,00
3	Hora trabalhada	Programação Extra	500	40,00	20.000,00
4	Diária	Atendimento Técnico	14	150,00	2.100,00

TOTAL GERAL DA PROPOSTA CONSOLIDADO	R\$
Valor total para conversão, implantação e treinamento (VALOR UNICO)	19.692,00
Valor total da locação com manutenção mensal (Sistemas Novos, multiplicado por 12 (doze) meses):	623.088,00
Valor Total estimado dos Serviços Técnicos	44.500,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$:	687.280,00
R\$ 687.280,00 (seiscentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta reais)	

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras



de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Prazo de execução dos serviços: Conforme descrito no Anexo I deste Edital.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: Daniel Chaves Rezek Ferreira
RG:
CPF:
Cargo/Função: Sócio Vice-Presidente

Belo Horizonte - MG, 13 de dezembro de 2023.

 Opção eletrônica para assinatura
DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
 Data: 13/12/2023 15:02:05 (GMT-03:00)
 Verifique em: <http://www.portal.capecsaude.com.br>

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA

Daniel Chaves Rezek Ferreira

CPF nº

Representante Legal